

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

Aviso de Contratação 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160521-3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	NIGER SANT ANNA DE SOUZA	04/09/2025 11:12 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64159.004142/2025-91

Abertura



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

(3ª Bia AAAé / 1978)

BATERIA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2025

(Processo Administrativo n.º 64159.004142/2025-91)

Torna-se público que a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/09/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Brasília-DF)

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão para a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. No Anexo I do Termo de Referência consta o detalhamento do serviço com a descrição do material mínimo a incluso.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O critério de Registro de Preços não será adotado para a presente contratação, uma vez que se trata de uma dispensa de licitação destinada à contratação de serviços com dotação orçamentária já definida. Após a conclusão das etapas da dispensa, a formalização do contrato estará condicionada à disponibilidade de recursos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e *descrição prevista da pesquisa de preços para melhor visualização*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. [A5]

4.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante observar com atenção os itens 4.7 à 4.11 do Termo de Referência (8.3.. Requisito da contratação - Vistoria)

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O critério de Registro de Preços não será adotado para a presente contratação.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá a formação do cadastro de reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Três Lagoas-MS, 1º de setembro de 2025

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTAVIO DA SILVA FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 11:12:20.

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	160521-3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	RAFAEL DA MOTA SOARES	28/08/2025 10:47 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64159.004142/2025-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços adequação e modernização das instalações elétricas para a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão para esta Organização militar necessária para garantir a infraestrutura elétrica adequada e segura para o recebimento e integração do sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos	12136	serviço	1	R\$ 24.402,37	R\$ 24.402,37

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Anexo a este termo de referência (anexo 1) consta o detalhamento do serviço com a descrição do material incluso.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão é necessária para garantir a infraestrutura elétrica adequada e segura para o recebimento e integração do sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos na 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e na área de lazer.

2.2. Considerando a necessidade crescente de modernização da matriz energética da Organização Militar e o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética, torna-se imprescindível dotar as instalações elétricas da Bateria de condições técnicas compatíveis com a operação do sistema fotovoltaico, conforme as normas técnicas vigentes (ex.: ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 16690).

2.3. A contratação visa suprir esta necessidade, proporcionando uma infraestrutura elétrica confiável, segura e dimensionada para a nova demanda, garantindo a integração eficiente do sistema fotovoltaico à rede interna da Organização, mitigando riscos elétricos e operacionais, e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A contratação deverá ser realizada de forma a atender aos princípios de sustentabilidade, com ênfase na minimização de impactos ambientais, uso racional de recursos naturais e a adoção de práticas ecoeficientes.

4.1.2. Os fornecedores deverão adotar soluções que promovam o reaproveitamento de materiais, a destinação adequada de resíduos e a utilização de tecnologias com menor impacto ambiental.

4.1.3. Além disso, as ações de reparo e modernização deverão seguir as normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com a legislação e o compromisso com a preservação ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será vedado a utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os serviços de adequação das instalações elétricas envolvem atividades técnicas específicas de curto prazo, com risco reduzido de inadimplemento. A contratada deverá cumprir todas as obrigações conforme estabelecido no contrato, sendo sujeita a penalidades previstas em caso de não cumprimento das condições acordadas. A fiscalização e acompanhamento contínuo da execução dos serviços serão realizados pela comissão designada, assegurando a boa execução do objeto contratual.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá realizar vistoria técnica obrigatória no local, acompanhado por representante designado pela Administração para esse fim, para fins de comprovação do conhecimento das condições reais e específicas do ambiente em que se dará a execução contratual.

4.8. A exigência encontra amparo no disposto no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 (vistoria/visita técnica quando imprescindível), que autoriza a Administração a requerer visita técnica ou vistoria, devido a natureza do objeto e adicionalmente, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (declaração de conhecimento das condições locais) o licitante deverá apresentar declaração expressa de que tomou pleno conhecimento das condições locais para a adequada execução dos serviços, sob pena de inabilitação.

4.9. A vistoria será realizada imprescindível até 48 horas em dias úteis após o aceite da proposta, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser agendada previamente junto ao setor responsável.

4.10. A ausência de realização da vistoria técnica, ou da apresentação da respectiva declaração, implicará na inabilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. . Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Para os serviços a serem realizados neste aquartelamento, a contratada deverá respeitar os métodos de conduta para a entrada de civis em área militar. O prestador de serviço deverá apresentar sua identificação no corpo da guarda, informar o serviço a ser realizado e aguardar acionamento do setor responsável ou respectivo fiscal de contrato, o qual acompanhará os indivíduos que executarão o serviço.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a prestação dos serviços neste aquartelamento deve ser realizada no período de expediente, podendo ser autorizado horário distinto pelo agente responsável, desde que seja solicitado com antecedência.

5.1.4. O andamento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela comissão designada, que realizará inspeções semanais e verificações de conformidade. Relatórios de progresso serão entregues ao contratante, com ajustes sendo feitos conforme necessário para garantir o cumprimento dos termos acordados no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada nas dependências da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, localizada em Av. Cap. Olinto Mancini, 1317 - Centro, Três Lagoas - MS, 79603-010. Os serviços deverão ser executados de segunda a quinta-feira, no horário das 08h00 às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00. Caso haja necessidade de alteração no horário ou dias de execução, será exigido prévio acordo entre as partes, com a devida formalização por meio de aditivo contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Rotina de Planejamento e Execução de Serviços O contratado deverá cumprir a rotina de planejamento e execução dos serviços, com a elaboração de um cronograma detalhado, indicando as etapas a serem realizadas e os prazos de execução de cada uma. Este cronograma deverá ser submetido à aprovação da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea antes do início dos trabalhos. A execução dos serviços será realizada conforme o cronograma, respeitando as prioridades e a sequência estabelecida.

5.3.2. Rotina de Inspeções e Testes Durante a execução dos serviços, o contratado deverá realizar inspeções periódicas e testes de conformidade das instalações, conforme as normas técnicas exigidas para cada etapa. A rotina de testes incluirá a medição de resistências elétricas, verificação do sistema SPDA, testes de funcionalidade do novo relé de proteção, e monitoramento do sistema de nobreaks. Relatórios detalhados sobre as inspeções e os resultados dos testes deverão ser apresentados ao contratante.

5.3.3. Rotina de Manutenção Preventiva O contratado deverá seguir a rotina de manutenção preventiva dos sistemas instalados, conforme plano previamente estabelecido e aprovado. As inspeções de manutenção deverão ser realizadas conforme a periodicidade definida, e qualquer anomalia detectada deverá ser corrigida imediatamente. O contratante será informado sobre as atividades realizadas e quaisquer ajustes ou reparos necessários.

5.3.4. Rotina de Controle de Qualidade O contratado deverá implementar uma rotina contínua de controle de qualidade, assegurando que todas as etapas dos serviços sejam executadas conforme as especificações contratuais e normas técnicas vigentes. Essa rotina inclui a supervisão diária das atividades, a verificação da qualidade dos materiais fornecidos e a realização de testes de aceitação ao final de cada fase do serviço.

5.3.5. Rotina de Comunicação com o Contratante O contratado deverá manter uma rotina de comunicação regular com o contratante, informando o andamento dos serviços, problemas encontrados, e soluções propostas.

Relatórios de progresso serão enviados semanalmente, e reuniões de acompanhamento poderão ser agendadas sempre que necessário. O contratado deverá responder a qualquer solicitação do contratante no prazo máximo de 24 horas.

5.3.6. Rotina de Fiscalização e Acompanhamento O contratado se compromete a permitir a fiscalização do cumprimento do contrato e a disponibilizar todas as informações necessárias para acompanhamento do progresso das atividades. A comissão fiscalizadora designada pela 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea poderá realizar vistorias periódicas nas instalações, a fim de verificar a conformidade dos serviços executados com o contrato e as normas técnicas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. O contratado se compromete a utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e a legislação vigente aplicável, garantindo a qualidade, segurança e conformidade dos trabalhos executados. Os materiais a serem utilizados deverão atender às normas e requisitos de segurança exigidos pelas autoridades competentes, e deverão ser compatíveis com as características do projeto e com os parâmetros estabelecidos no orçamento sintético em anexo.

5.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira linha, novos e sem defeitos, e deverão ser submetidos à aprovação do contratante antes de sua utilização, sempre que necessário. Caso o contratante identifique qualquer material inadequado ou em desacordo com as especificações, o contratado deverá providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais para a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Especificações Técnicas do Objeto A proposta deverá ser elaborada levando em consideração as especificações técnicas detalhadas para a execução dos serviços de adequação das instalações elétricas. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, atendendo às exigências de segurança e qualidade.;

5.6.2. Prazo de Execução O prazo para a execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma a ser aprovado pelo contratante, podendo ser prorrogáveis por igual período e não ultrapassando 12 (doze) meses de vigência do pregão. O dimensionamento da proposta deverá levar em consideração o tempo necessário para cada fase da obra, bem como os prazos de entrega de materiais e execução de testes, considerando possíveis imprevistos. O contratado deverá garantir o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.;

5.6.3. Recursos e Equipamentos O contratado deverá apresentar, na proposta, os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços, incluindo a descrição dos equipamentos a serem utilizados. Todos os recursos deverão estar em conformidade com as especificações do projeto e com as exigências legais, garantindo a execução eficiente e segura dos trabalhos.

5.6.4. Quantitativos e Orçamento O dimensionamento da proposta deverá considerar os quantitativos de serviços e materiais necessários para o cumprimento integral do objeto contratual, conforme descrito no orçamento sintético anexo. A proposta deverá ser apresentada com base nos custos unitários de cada item descrito, incluindo todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do contrato, como mão de obra, transporte, encargos sociais, materiais, impostos, entre outros.

5.6.5. Considerações sobre Segurança e Meio Ambiente O dimensionamento da proposta deverá contemplar a adoção de medidas de segurança e de minimização de impactos ambientais durante a execução dos serviços. O contratado deverá incluir em sua proposta os custos relacionados com a utilização de equipamentos de segurança e as práticas ambientais que serão seguidas, conforme as regulamentações vigentes.

5.6.6. Fiscalização e Acompanhamento O contratado deverá dimensionar a proposta levando em consideração a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos serviços pela comissão designada pelo contratante. O custo dessa fiscalização, bem como a necessidade de relatórios periódicos de progresso, deverá ser incluído na proposta, garantindo a transparência e a correta execução dos serviços.

5.6.7. Possíveis Ajustes e Complementações A proposta deverá prever a possibilidade de ajustes e complementações nos serviços e materiais, conforme eventuais necessidades identificadas durante a execução. O contratado deverá considerar na proposta o custo de possíveis mudanças no escopo, que poderão ser formalizadas por meio de aditivos contratuais, caso necessário.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Entrega das Instalações e Serviços O contratado deverá entregar as instalações, os sistemas e os serviços realizados de acordo com os critérios estabelecidos no contrato e nas normas técnicas vigentes. A entrega será formalizada por meio de um termo de aceitação, após a realização de testes de conformidade e a verificação da plena operacionalidade dos sistemas instalados. O contratado deverá assegurar que todos os equipamentos e sistemas estejam funcionando corretamente, e que qualquer falha ou defeito identificado seja corrigido antes da finalização do contrato.

b) Inspeção Final e Aceitação Após a conclusão dos serviços, será realizada uma inspeção final pela comissão designada pelo contratante para verificar a conformidade dos serviços com as especificações contratuais. Caso todos os critérios sejam atendidos, será emitido o Termo de Aceitação, que formaliza a conclusão e a entrega dos serviços. Caso sejam identificadas pendências ou defeitos, o contratado deverá corrigir as falhas dentro do prazo acordado, sem custos adicionais para o contratante.

c) Garantia Pós-Entrega O contratado fornecerá uma garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços prestados e os materiais utilizados, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, qualquer falha ou defeito identificados deverão ser corrigidos pelo contratado, sem custos adicionais para o contratante. A garantia abrangerá a integridade dos sistemas, o funcionamento adequado dos equipamentos e a eficiência do SPDA.

d) Finalização do Contrato O contrato será finalizado após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega dos serviços, a documentação final, o treinamento e a correção de eventuais falhas identificadas durante a inspeção final. A finalização será formalizada por meio de um Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes envolvidas, com a devida quitação das pendências financeiras, se houver.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e recursos humanos necessários para a perfeita execução dos serviços especificados neste objeto.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade dos Serviços Prestados: A verificação da execução será baseada no cumprimento das especificações técnicas descritas no contrato, com a devida constatação de que os serviços foram realizados de acordo com os parâmetros acordados;

7.3.2. Resultados da Inspeção Final: O pagamento será liberado após a inspeção final, que atestará que os serviços foram executados de forma satisfatória, com todos os requisitos atendidos;

7.3.3. Correção de Pendências: Caso sejam identificadas pendências ou defeitos durante a inspeção, o pagamento poderá ser suspenso até que o contratado corrija as falhas, conforme acordado no Termo de Aceitação.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Para a presente contratação, não será permitida a antecipação de pagamento (parcial/total).

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante observar com atenção os itens 4.7 à 4.11 deste termo (Requisito da contratação - Vistoria)

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. O contratado, para a execução de serviços de reparo elétrico, deverá possuir a devida autorização e habilitação para o exercício da atividade, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o cumprimento das normas de segurança e técnicas aplicáveis, como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além disso, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, o alvará de funcionamento ou autorização municipal, conforme a natureza e local da prestação dos serviços.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo mínimo] de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa no CREA, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. a execução de serviços de reparo elétrico ou atividades correlatas;

8.31.1.2. os atestados deverão detalhar, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, os prazos cumpridos, os valores envolvidos e a conformidade com as especificações técnicas exigidas; e

8.31.1.3. o contratante se reserva o direito de validar a experiência do licitante, considerando a qualidade e a adequação dos serviços prestados em contratos anteriores com órgãos públicos ou privados.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.402,37

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o orçamento em anexo, o valor estimado para a contratação dos serviços de reparo e modernização das instalações elétricas elétrica da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea será de R\$ 24.402,37 (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), de acordo com a tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160502;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 232127;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: B4OMOBMAQUA; e

10.3 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DA MOTA SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 10:47:31.



Documento assinado digitalmente

LUIZ EDUARDO GENTIL DE LIMA

Data: 28/08/2025 13:54:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ EDUARDO GENTIL DE LIMA

Autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MATERIAL (mínimo necessário)	QTD (mínima necessária)	OBSERVAÇÃO
- Montagem da infraestrutura com tubo galvanizado na descida do poste, saída do Transformador. - Executar a tubulação subterrânea da saída do poste do transformador até a entrada próxima do setor onde será instalada a usina solar. - Instalação do quadro de distribuição externo na parede ao lado de dentro do setor. - Passagem dos cabearios necessários da saída do transformador até o quadro de distribuição. - Instalação de disjuntor geral no quadro de distribuição para que haja uma proteção entre o transformador e o setor a ser instalada a usina solar. - Fazer as ligações do transformador até o Quadro de distribuição e deixar o setor energizado.	- Cabeçote alumínio mufla 4-sm; - Eletrodutos leve zincado 4x3mm-perfil líder ; - Curvas 90 Pvc preta com rosca 4 - Caixas de concreto 30; - Eletroduto corrugado preto 4” (100mm) com guia; - Cabo 95mm 1kv preto ; - Cabo 50mm 1kv preto ; - disjuntores caixa moldada 200A 03 polos; - Terminais de compressão 50mm; - Cintas circular 1/4x38x200mm; - terminais de compressão 95mm; - Quadro para 36 disjuntores com barramento trifásico 225A (sobre por); - Protetores de surto 45ka (DPS) ; - cabo 6,mm 1kv;	01 02 02 02 30 mts 110 mts 36 mts 02 02 03 06 01 04 10 mts	Caso seja necessário mais quantidades de materiais ou mais serviços, será por conta da contratada conforme vistoria prévia.

RAFAEL DA MOTA SOARES – STen
Chefe do Almoxarifado.

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**Estudo Técnico Preliminar 15/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64159.004142/2025-91

2. Introdução

As contratações governamentais exercem um impacto considerável na atividade econômica devido ao expressivo volume de recursos envolvidos, os quais servem principalmente como ferramentas para a implementação de políticas públicas. Um planejamento criterioso é fundamental para garantir contratações mais eficazes, pois a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas abordagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e em uma melhor qualidade do gasto (SEGES/MPOG, 2021).

Com a promulgação da Instrução Normativa 05 em 26 de maio de 2017, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 49 de 30 de junho de 2020, e em consonância com a Instrução Normativa Nº 40 de 22 de maio de 2020, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabeleceu diretrizes no processo de contratação de serviços sob o regime de execução no âmbito da Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, incluindo a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

Este documento apresenta os estudos preliminares elaborados pela equipe de Planejamento da Contratação, cujo objetivo primordial é garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação em pauta, em conformidade com as legislações vigentes. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar aborda a contratação de serviços de Adequação das instalações elétricas de baixa tensão da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e da área de lazer, visando suprir as necessidades de recursos de energia desta Organização Militar.

3. Do Objeto Pretendido

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a elaboração de uma Dispensa de licitação Eletrônica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão para esta Organização Militar. A contratação é necessária para garantir a infraestrutura elétrica adequada e segura para o recebimento e integração do sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos na 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação proposta busca garantir a seleção da empresa que melhor atenda aos requisitos técnicos e econômicos, promovendo o uso racional de recursos públicos e contribuindo para a eficiência operacional da Organização Militar.

4. Descrição da necessidade

A presente contratação de serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão é necessária para garantir a infraestrutura elétrica adequada e segura para o recebimento e integração do sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos na 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea e na área de lazer.

Considerando a necessidade crescente de modernização da matriz energética da Organização Militar e o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética, torna-se imprescindível dotar as instalações elétricas da Bateria de condições técnicas compatíveis com a operação do sistema fotovoltaico, conforme as normas técnicas vigentes (ex.: ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 16690).

A contratação visa suprir esta necessidade, proporcionando uma infraestrutura elétrica confiável, segura e dimensionada para a nova demanda, garantindo a integração eficiente do sistema fotovoltaico à rede interna da Organização, mitigando riscos elétricos e operacionais, e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

A seguir, são descritas as especificações técnicas do objeto de contratação dos serviços de adequação elétrica, com base na descrição da necessidade supracitada:

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe de Equipe de Planejamento e Contratação	Rafael da Mota Soares

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir a prestação eficiente do serviço de adequação das instalações elétricas de baixa tensão, os seguintes requisitos deverão ser observados durante o processo de contratação:

A. Adequação da Infraestrutura de Distribuição Elétrica

Os serviços contratados deverão contemplar a readequação e reforço dos quadros elétricos, condutores, sistemas de proteção e aterramento, a fim de garantir compatibilidade técnica com o sistema fotovoltaico e assegurar a proteção contra sobrecargas, curto-circuitos e surtos.

B. Integração com o Sistema Fotovoltaico

A infraestrutura elétrica deverá permitir a integração segura do sistema de geração fotovoltaica com a rede elétrica da Unidade, incluindo a instalação de dispositivos de proteção específicos, compatíveis com a operação em regime de geração distribuída.

C. Garantia de Qualidade e Conformidade Normativa

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5410, NBR 16690, entre outras), assegurando qualidade, estabilidade e segurança das instalações, tanto para operação em paralelo com a concessionária quanto em eventual operação isolada.

D. Sustentabilidade e Eficiência Energética

A solução elétrica a ser implantada deve favorecer o pleno aproveitamento da energia gerada pelos painéis fotovoltaicos, contribuindo para a redução do consumo da rede pública e, consequentemente, para a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental da Organização..

E. Segurança das Instalações

Os serviços deverão garantir que a infraestrutura elétrica possua sistemas adequados de proteção, aterramento eficaz e dispositivos de proteção contra surtos (DPS), assegurando a segurança de militares, civis e do patrimônio público.

F. Continuidade Operacional

Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a continuidade operacional das atividades da Unidade, mediante planejamento e execução adequada dos serviços, minimizando interrupções e assegurando que eventuais desligamentos sejam previamente comunicados e planejados.

G. Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa garantia visa cobrir eventuais danos decorrentes de falhas ou não conformidades das instalações elétricas após a entrega dos serviços.

7. Levantamento de Mercado

A contratação de empresa especializada em prestar os serviços com fornecimento de material e respectiva instalação do mesmo, para atender os objetivos institucionais da 3ª Bta AAe, tais como disciplinado no Termo de Referência.

Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade de Dispensa de Licitação tendo em vista não haver pregão específico com relação a tal serviço demandado.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a adequação das instalações elétricas de baixa tensão da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, com o objetivo de preparar a infraestrutura elétrica da Organização Militar para o recebimento e integração de um sistema de geração de energia fotovoltaica.

O escopo dos serviços abrange a readequação e modernização dos quadros de distribuição elétrica, substituição e redimensionamento de cabos e condutores, instalação de sistemas de proteção adequados (DR, DPS e disjuntores), e a implantação de um sistema de aterramento eficiente, conforme as normas técnicas vigentes.

A solução inclui também a integração técnica da rede elétrica interna com o sistema fotovoltaico, permitindo a operação segura em regime de geração distribuída. Essa integração visa assegurar o correto fluxo de energia gerada pelos painéis solares, bem como a proteção dos equipamentos e da rede elétrica da Organização.

Além da execução dos serviços físicos, a solução prevê a realização de ensaios e testes de conformidade, emissão de laudos técnicos e o fornecimento de documentação completa da nova configuração elétrica da Bateria.

Os serviços contratados serão planejados e executados de modo a garantir a continuidade operacional da Unidade, minimizando interrupções durante as atividades de adequação elétrica. Serão aplicadas medidas de segurança rigorosas, com foco na integridade física dos usuários e na proteção do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação proposta proporcionará à 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea uma infraestrutura elétrica segura, moderna e compatível com as necessidades futuras, assegurando a integração eficiente do sistema fotovoltaico e promovendo maior eficiência energética, sustentabilidade ambiental e confiabilidade operacional.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade está pormenorizada na planilha orçamentária analítica e orçamento sintético, elaborado pelo 3º Grupamento de Engenharia.

10. Estimativa do Valor da Contratação

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS: o artigo 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – estabelece que, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, MP a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º da referida instrução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento acarretaria em fragmentação dos processos, dificultando a execução eficiente e a continuidade dos serviços, além de gerar custos adicionais com a coordenação e o acompanhamento de múltiplos contratos. Portanto, a contratação em valor único é necessária para garantir a boa execução, a segurança e a continuidade das operações da Organização Militar

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não se configura como correlata ou interdependente de outras contratações realizadas por esta Organização Militar. Os serviços e fornecimentos descritos neste contrato são autônomos e independentes, não exigindo a realização de outras contratações para sua plena execução e funcionamento. A execução do contrato objeto desta licitação não está condicionada a contratos anteriores ou simultâneos, sendo a solução contratada plenamente autossuficiente para atender às necessidades especificadas, sem implicar em dependências ou vínculos com outras contratações.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta previsto do Plano Anual de Contratações do Ano de 2025.

Assim sendo, a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea efetua lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, no que for aplicável.

14. Da Pesquisa de Mercado e de Preços

14.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

14.2. pesquisa direta com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de rede social (watsApp) ou e-mail e 01 (uma) pesquisa no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal. desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

14.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15. Do Cronograma de Contratação

O cronograma de contratação estabelecido para a execução dos serviços de adequação da instalação elétrica para poder receber uma usina fotovoltaica, alinhado com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e segue os seguintes marcos temporais e etapas:

1. **Publicação do Edital:** Divulgação do edital de licitação.
2. **Esclarecimentos e Impugnações:** Período para envio de pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital.
3. **Abertura das Propostas:** Data para a abertura das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.
4. **Julgamento das Propostas:** Análise e julgamento das propostas para seleção do fornecedor.
5. **Homologação e Adjudicação:** Procedimento para a homologação do resultado e adjudicação do contrato ao vencedor.
6. **Assinatura do Contrato:** Formalização e assinatura do contrato com a empresa vencedora.
7. **Início da Execução:** Data para o início da execução dos serviços e fornecimento dos dispositivos.
8. **Entrega dos Dispositivos:** Prazo para a entrega e instalação dos dispositivos móveis e modems.
9. **Início da Vigência do Contrato:** Data em que o contrato entra em vigor e os serviços começam a ser prestados.
10. **Avaliação Inicial:** Período para a avaliação inicial do cumprimento dos termos contratuais e desempenho dos serviços.
11. **Conclusão e Aceitação Final:** Data para a conclusão dos serviços e aceitação final conforme o desempenho e entrega.

O cronograma é elaborado para garantir que todas as etapas da contratação estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/21, respeitando os prazos e procedimentos legais para a seleção, contratação e início dos serviços. O acompanhamento rigoroso do

cronograma visa assegurar a eficiência na execução do contrato e a adequada prestação do serviço de adequação da instalação elétrica para poder receber uma usina fotovoltaica atendendo às necessidades da Organização Militar de forma eficaz e em conformidade com as regulamentações vigentes.

16. Da Dotação Orçamentária

A contratação dos serviços de adequação das instalações e fornecimento de materiais será financiada com base na seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: 232127;
- Elemento de Despesa:339039;
- Plano Interno: B4OMOBMAQUA.

A alocação de recursos para esta contratação está devidamente prevista e registrada na dotação orçamentária acima, assegurando que os recursos financeiros estejam disponíveis e destinados especificamente para a execução dos serviços e fornecimento dos dispositivos. A utilização desses recursos seguirá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelo planejamento orçamentário da Organização Militar.

17. Justif da escolha de solução a Contratar

Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas. As aquisições e serviços objetivam, por fim, respeitar a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que garanta a boa qualidade dos serviços adquiridos, custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

18. Resultados Pretendidos

Espera-se, com a execução dos serviços contratados, que a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea disponha de uma infraestrutura elétrica de baixa tensão plenamente adequada, segura e em conformidade com as normas técnicas vigentes, preparada para a integração eficiente do sistema de geração de energia fotovoltaica.

Como resultado final, a instalação elétrica da Unidade deverá:

- Suportar, de forma segura e confiável, a operação conjunta com o sistema fotovoltaico;
- Proteger adequadamente pessoas, equipamentos e o patrimônio público contra riscos elétricos;
- Contribuir para a eficiência energética e a redução do consumo de energia da rede pública;
- Atender às demandas operacionais e administrativas com maior segurança e estabilidade no fornecimento interno de energia elétrica.

A entrega do serviço deverá ser acompanhada de toda a documentação técnica necessária (laudos, diagramas, registros de ensaios e certificações), assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade legal do processo.

19. Providências a serem Adotadas

Para garantir a efetiva implementação e execução dos serviços de adequação de instalações elétricas com fornecimento de materiais, serão adotadas as seguintes providências:

1. **Elaboração e Publicação do Edital:** Preparar e publicar o edital de licitação de acordo com as exigências da Lei nº 14.133 /21, especificando claramente os requisitos técnicos, condições contratuais e critérios de avaliação das propostas.
2. **Condução da Licitação:** Realizar o processo licitatório, incluindo a abertura das propostas, o julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

3. **Assinatura do Contrato:** Formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato com o fornecedor vencedor, detalhando todas as condições acordadas, incluindo prazos de entrega, especificações dos serviços e dispositivos, e garantias.
4. **Planejamento da Implementação:** Desenvolver um plano detalhado para a implementação dos serviços e a entrega dos dispositivos, incluindo cronogramas, etapas de execução e responsabilidades, para garantir a coordenação eficaz entre esta Organização Militar e o fornecedor.
5. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados. Avaliar periodicamente o desempenho do fornecedor e a conformidade com as especificações técnicas e operacionais.
6. **Gestão do Suporte Técnico:** Garantir que o fornecedor ofereça suporte técnico adequado e serviços de manutenção conforme previsto no contrato. Estabelecer um canal de comunicação direto para a resolução de problemas e a coordenação de ações corretivas.
7. **Treinamento e Capacitação:** Realizar treinamentos e capacitações para a equipe desta Organização Militar sobre o uso dos novos dispositivos e serviços, garantindo a máxima eficiência na utilização das tecnologias contratadas.
8. **Avaliação da Satisfação:** Implementar mecanismos para avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados e os dispositivos fornecidos, coletando feedback para possíveis ajustes e melhorias.
9. **Documentação e Registro:** Manter registros detalhados de todas as fases do processo de contratação, incluindo a elaboração do edital, a seleção do fornecedor, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais.
10. **Adequação às Normas:** Assegurar que todas as etapas e ações estejam em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outras legislações aplicáveis.

Essas providências visam garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais, promovendo a entrega de serviços e dispositivos que atendam às necessidades da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

20. Possíveis Impactos Ambientais

A adequação das instalações elétricas de baixa tensão com vistas à futura integração de uma usina de geração de energia fotovoltaica trará os seguintes impactos ambientais:

Benéficos

1. Redução na emissão de gases de efeito estufa (GEE): A energia solar, por ser limpa e renovável, substitui parcialmente o consumo de energia oriunda de fontes fósseis, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.
2. Diminuição da pegada de carbono da Organização Militar: Ao produzir parte da energia consumida de forma autônoma e renovável, a OM reduz sua dependência da matriz energética convencional, contribuindo com metas de sustentabilidade ambiental.
3. Incentivo ao uso racional da energia: O investimento em infraestrutura fotovoltaica costuma vir acompanhado de melhorias na eficiência energética e na conscientização para o uso responsável dos recursos.
4. Redução do impacto ambiental indireto relacionado à geração centralizada: Diminui a pressão sobre usinas hidrelétricas e térmicas, bem como sobre a rede de transmissão de energia.

Negativos (mínimos ou inexistentes)

A fase de adequação elétrica interna, em si, apresenta impacto ambiental negativo mínimo ou desprezível, considerando que:

1. Não há supressão vegetal nem escavações significativas, pois os serviços se limitam a instalações e adaptações internas na infraestrutura já existente;
2. Os resíduos gerados (cabos, componentes elétricos, embalagens) são considerados de classe II (não perigosos) e serão devidamente encaminhados para descarte (pela contratada) conforme normas ambientais e diretrizes de sustentabilidade;

3. Não há emissão de poluentes atmosféricos, líquidos ou sonoros de forma significativa, visto que a execução dos serviços é de curta duração e limitada à área predial da Unidade.

Conclusão

Os benefícios ambientais associados à futura implantação do sistema fotovoltaico superam amplamente quaisquer impactos negativos decorrentes da adequação elétrica necessária, especialmente considerando a contribuição para metas de eficiência energética, redução de emissões e sustentabilidade operacional da Organização Militar.

A contratação, portanto, alinha-se com políticas públicas de responsabilidade ambiental, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e a modernização da infraestrutura de forma sustentável.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe verificou a viabilidade da ETP.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL DA MOTA SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 11:37:57.

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

Contrato 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	160521-3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	NIGER SANT ANNA DE SOUZA	04/09/2025 11:36 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64159.004142/2025-91

Abertura

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

(3ª Bia AAAé / 1978)

BATERIA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL

(Processo Administrativo nº 64159.004142/2025-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA E A EMPRESA

A União, por intermédio da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea (3ª Bia AAAé), com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini, 1317, Bairro Jardim Primavera, Três Lagoas/MS, CEP 79.603-010, inscrita no CNPJ sob o nº 095.783.34 /0001-11, neste ato representado pelo Sr Capitão Otavio da Silva Ferreira, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria – DGP/C Ex nº 54, de 22 de maio de 2023, publicada no Boletim do Exército Nr 22 de 2 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº **64159.004142/2025-91** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns dede empresa especializada na prestação de serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão para a 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de adequação das instalações elétricas de baixa tensão para esta Organização militar necessária para garantir a infraestrutura elétrica adequada e segura para o recebimento e integração do sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos. Conforme ANEXO I do Termo de Referência.		Sv	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso da Contratação Direta;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. No **Anexo I do Termo de Referência** consta o detalhamento do serviço com a descrição do material mínimo a incluso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação **ou para qualificação na contratação direta;**

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Três Lagoas, Seção Judiciária de Três Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE:

TESTEMUNHA DO CONTRATADO:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTAVIO DA SILVA FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 11:36:55.